

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: secretariacmto@gmail.com

LEI 7.867, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Oficializa a instituição do Programa de Aceleração do Saneamento Básico (PASB) no âmbito do Município de Teófilo Otoni e, dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni-MG e pelo art. 87, parágrafo único, da Resolução 1290 de 27/12/2022 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei oficializa a instituição do Programa de Aceleração do Saneamento Básico PASB-TO no âmbito do Município de Teófilo Otoni, em consonância com os princípios fundamentais, diretrizes, definições e disposições da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e de suas alterações, assim como do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que estabelece diretrizes para a referida política pública.

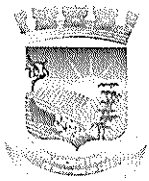
Art. 2º O PASB-TO tem como objetivo a universalização dos serviços de saneamento básico no Município de Teófilo Otoni - MG, atendendo aos parâmetros estabelecidos pelo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos, serão observadas as seguintes metas:

- I. Melhorar a qualidade de vida dos moradores;
- II. Proteger a saúde pública;
- III. Conservar os recursos hídricos e o meio ambiente;
- IV. Implementar um modelo de gestão integrada e participativa.

Art. 3º A implementação do PASB-TO será coordenada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB /TO, em parceria com diversas secretarias municipais, cada uma com responsabilidades específicas:

- I. Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB):
 - a) Supervisão e monitoramento contínuo da execução do programa;
 - b) Análise e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, incluindo a atualização de metas e indicadores de desempenho;
 - c) Realização de audiências públicas para discussão de propostas;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: secretariacmto@gmail.com

d) Fiscalização e apoio na destinação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

II. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) Gestão central do PASB-TO após a aprovação do CMSB;

b) Planejamento e aquisição de equipamentos necessários, tais como caminhões de coleta, tratores para limpeza de esgotos e dispositivos de monitoramento da qualidade da água;

c) Desenvolvimento de campanhas de conscientização em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, incluindo distribuição de materiais e realização de eventos públicos;

d) Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Áreas Rurais: Instalação de fossas sépticas como solução alternativa, visando reduzir a contaminação de solos e cursos d'água;

e) Instalação de Sistemas de Abastecimento de Água em Comunidades Rurais: Sistemas alternativos de abastecimento e tratamento de água, com base em poços artesianos e filtros de carvão ativado para locais com água de qualidade não satisfatória.

III-Secretaria Municipal de Saúde:

a) Cooperação técnica para disseminação de informações por meio de agentes de saúde e endemias, que visitarão domicílios para orientar sobre práticas de saneamento básico e saúde preventiva;

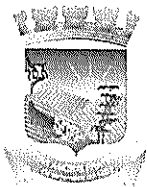
b) Relatórios semestrais sobre o impacto das ações do PASB-TO nos indicadores de saúde pública, como a redução de doenças transmitidas pela água e o controle de vetores.

IV. Secretaria Municipal de Educação:

a) Desenvolvimento de um programa educativo nas escolas, abrangendo todas as faixas etárias, com foco em saneamento básico e preservação ambiental;

b) Integração de temas de educação ambiental nos currículos escolares, incluindo atividades práticas, como visitas a locais de tratamento de resíduos e de abastecimento de água.

V. Assessoria de Comunicação:



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: secretariacmto@gmail.com

a) Elaboração de estratégias de comunicação e mobilização social para promover o PASB-TO, com divulgação em meios locais, redes sociais e veículos de comunicação;

b) Contratação de serviços especializados para a produção de materiais visuais e audiovisuais, como vídeos informativos, cartazes, banners e campanhas em rádio e televisão.

Art. 4º As ações específicas do PASB-TO incluirão:

I. Revisão e Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB): Ajustes e complementação das diretrizes do plano, com revisão periódica para garantir a adequação às demandas atuais.

II. Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Áreas Rurais: Instalação de fossas sépticas como solução alternativa, visando reduzir a contaminação de solos e cursos d'água.

III. Desenvolvimento de parcerias com Associações e Cooperativas de Reciclagem: Apoio financeiro e logístico para fortalecer a atuação de catadores de materiais recicláveis, promovendo a coleta seletiva e a sustentabilidade.

IV. Instalação de Sistemas de Abastecimento de Água em Comunidades Rurais: Sistemas alternativos de abastecimento e tratamento de água, com base em poços artesianos e filtros de carvão ativado para locais com água de qualidade não satisfatória.

V. Promoção de Educação Ambiental: Programas de conscientização e capacitação para o uso racional dos recursos hídricos e a preservação do meio ambiente.

VI. Desenvolvimento e Disseminação de Tecnologias Sociais: Apoio a inovações, como sistemas de coleta de águas pluviais, compostagem e hortas comunitárias.

Art. 5º As despesas para a execução do PASB-TO serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias e recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

§1 Os recursos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos conforme o planejamento anual aprovado pelo CMSB e suplementados, se necessário, para atender demandas emergenciais.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001
www.teofilootoni.mg.leg.br /E-mail: secretariacmto@gmail.com

§2º A execução dos recursos será aprovada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo transparência e eficiência nos das verbas destinadas.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições e contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 21 de janeiro de 2025.


Ugleno Alves Pereira Santos
Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo Municipal (Projeto de Lei 91/2024)